



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº. 4.094 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.001**

(Autoria do Ver. Vivaldo Francisco Oliveira)

**“Dispõe sobre o controle do cadastro de denominação de praças e logradouros públicos.”**

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O controle do cadastro de denominação de praças e logradouros públicos será realizado pelo Executivo Municipal, através do seu departamento competente.

Art. 2º - O Executivo Municipal deverá informar a Fundação Pró Memória e a Câmara Municipal de Indaiatuba as novas denominações e as praças e logradouros públicos que ainda não foram denominados.

Parágrafo Único - Qualquer alteração deverá ser imediatamente comunicada pelo Executivo Municipal à Fundação Pró Memória e à Câmara Municipal para as atualizações do cadastro mencionado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal obrigado a enviar à Fundação Pró Memória e à Câmara Municipal todos os mapas de loteamentos para o devido acompanhamento das denominações existentes.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de novembro de 2.001.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**

**· PREFEITO MUNICIPAL**

